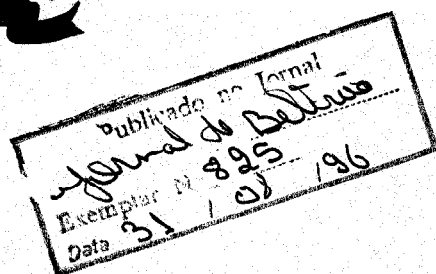




Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - PR



LEI Nº 010/96
De/29 de Agosto/1.996.

Súmula: Dispõe sobre denominação de Estradas
e dá outras providências.

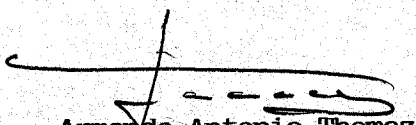
A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica-denominada Prefeito **Ary Francisco Rupp**, a estrada Municipal que liga o centro da cidade de São Jorge D'Oeste ao Distrito de Iolópolis, prolongamento da Rua Norberto Jelonschek.

Art. 2º - Cujá homenagem, se deve ao fato de Ary Francisco Rupp ter sido além de pioneiro, o primeiro Prefeito de São Jorge D'Oeste, na gestão de 1.964 à 1.969.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dias 29 de Agosto de 1.996.


Armando Antonio Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL

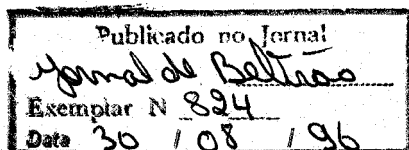


ESTADO DO PARANÁ
Câmara de Vereadores de São Jorge d'Oeste

Av. Iguaçu, sin / Fone(046)534-1388 / 85.575-000 | São Jorge d'Oeste | Paraná

RESOLUÇÃO Nº 002/96

DE 29 DE AGOSTO DE 1.996



SÚMULA - Dispõe sobre Remuneração mensal dos Vereadores de São Jorge d'Oeste, à Legislatura da 1ª de janeiro de 1.997 a 31 de dezembro da 2.000,

A Câmara Municipal da Vereadores da São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, Adir Antonio Warafon promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1ª - A Remuneração mensal dos Vereadores da São Jorge d'Oeste, fica fixado em R\$ 900,00 (Novecentos) reais ao mês, com base no salário da agosto de 1.996,

Parágrafo Único - A Remuneração estabelecida no artigo 1ª divide-se em parts fixa qua corresponde am 40% (qua renta por cento) do valor estabelecido e a parte variável que Pica em 60% (Sessenta por cento), deste mesmo valor, o qua será pago ao vereador que participar integralmente da todas as sessões ordinárias, sendo-lhe descontado o valor proporcional a correspondente a cada sessão que não participar.

Art. 2ª - Ao Presidente da Câmara, caberá urn adicional de 1/3 (Wm terço) da Remuneração mencionada no Artigo 1ª.

Art. 3ª - Além da extrita observação aos termos legais e constitucionais vigentes, em observação aos termos d a Emenda Constitucional nº 1/88, a s despesas decorrentes da remuneração / dos Vereadorss Municipais, não poderá ultrapassar a 5% (Einco Por cento) ds receita efetiva Municipal., observando também a s disposições da Lei Orgânica Municipal verificada no Município.

Art. 4ª - A Remuneração dos Vereadores será a tualizada e majorada nos mesmos tempos e indices que forem concedidos aumentos ao Funcionalismo Público Municipal.

Art, 5ª - Esta Lei entrará am vigor na data de sua publicação, asssgurados seus efeitos legais a contar de 1ª de janeiro de 1.997, ficando revogadas as disposições em contário.

Sala da 8 sessões da Câmara Municipal da Vereadores de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, em 29 de sgosto da 1.996,

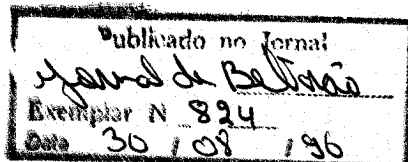

Adir Antonio Marafon



ESTADO DO PARANÁ
Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Av. Iguaçu, s/n / Fone(046)534-1388 / 85.575-000 / São Jorge D'Oeste / Paraná

RESOLUÇÃO Nº 001/96
DE 29 DE AGOSTO DE 1,996



SÚMULA - Estabelece Subsídio do Prefeito, sua Verba d e Representação e também d o Vice-Prefeito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge d'Oeste, Estado da Paraná, usando de suas atribuições legais aprovou, e eu, Adir Antonio Marafon, Presidente, promulgo a presente RESOLUÇÃO:

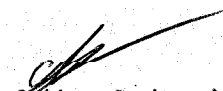
Art. 1º - O Subsídio do Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado da Paraná, fica estabelecido no período compreendida entre 1º de janeiro de 1.997 a 31 de dezembro do ano 2.000, em R\$ 2.437,23 (Dois mil, quatrocentos, trinta e sete reais e vinte e três centavos) mensais, com reajustes de acordo com aumento do Funcionalismo Público Municipal, com base no salário de agosto de 1.996.

Art. 2º - A Verba de Representação d o Prefeito Municipal Pica atribuída em 2/3 (Dais terços) da valor do subsídio mensal.

Art. 3º - A Verba de Representação do Vice-Prefeito corresponde a 50% (Cinqüenta por cento) do valor da verba atribuída ao Prefeito Municipal,

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, assegurados seus efeitos legais a contar de 1º da janeiro de 1.997, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores d e São Jorge d'Oeste, Estado d o Paraná, em 29 de agosto de 1,996,


Adir Antonio Marafon
PRESIDENTE